

Lei Nº 1.387
Data: 17 de outubro de 1995.

Súmula: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado à prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas, com vigência até 31 de dezembro de 1995.

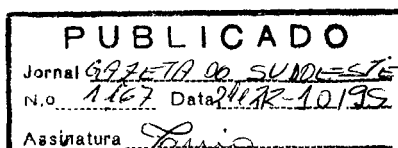
Art. 2º - Pelo convênio o Executivo fica autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º - O Convênio obedecerá às condições constantes do modelo anexo que, independentemente da sua transcrição integra esta Lei.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de outubro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>15</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 26/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo celebrar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado à prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas, com vigência até 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Pelo convênio o Executivo fica autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º - O convênio obedecerá as condições constantes do modelo anexo que, independentemente da sua transcrição, integra esta Lei.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



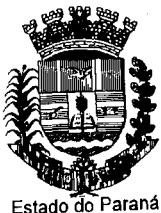
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

TERMO DE CONVÊNIO Nº /95

Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e a
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO
BRASIL/PASTORAL DA CRIANÇA DA
DIOCESE DE PALMAS, que tem por objeto a
prestação de serviços de ações básicas de saúde,
nutrição e educação da comunidade e a formação
de agentes de saúde, na forma adiante.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DELVINO LONGHI, brasileiro, casado, médico, RG nº 347.448/SSP/PR, CPF nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em PATO BRANCO-PR, doravante denominado MUNICÍPIO, e a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº , com sede e foro em, neste ato representada pela PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, por seu representante legal, , brasileiro, , doravante denominada Convenente, objetivando implementar os serviços especificados na Cláusula Primeira - Objeto, adiante, celebram o presente Convênio, pactuando, para tanto, o que segue:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação de serviços de Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação da Comunidade e de Formação de Agentes de Saúde para atuar nessas mesmas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto do Convênio ao **MUNICÍPIO** compete repassar, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 200.00 (duzentos reais) mensais à Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

À **CONVENIENTE** compete:

1º. Executar os serviços e ensino previsto no Cláusula Primeira - Objeto às parcelas da Comunidade do **MUNICÍPIO**, desenvolvendo atividades:

- a) cuidados com as gestantes;
- b) incentivo a aleitamento materno;
- c) acompanhamento do crescimento infantil no próprio domicílio;
- d) programa de reidratação oral domiciliar;
- e) programa de imunização de crianças e gestantes;
- f) aplicação de indicadores de crescimento e de desenvolvimento infantil por faixa etária;
- g) controle de infecções, especialmente respiratórias, no próprio domicílio;
- h) desenvolvimento de programas de nutrição;
- i) programas de orientação da comunidade para as atividades previstas.

2º. Manter sistema de informação sobre a abrangência das atividades previstas neste Convênio, assim como dos resultados obtidos, informando a respeito a Fundação de Saúde de Pato Branco para acompanhamento e avaliação dos mesmos.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

3º. Responder, jurídica e administrativamente, pelo pessoal que destine às atividades previstas no Convênio.

4º. Manter serviço de referência e contra-referência para postos de saúde mantidos pelo Município, escolas municipais e entidades interessadas, indicadas pelo Município.

5º. Encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças de Prefeitura Municipal de Pato Branco balancete da aplicação dos recursos recebidos em razão do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência a partir da sua celebração até 31 de dezembro de 1.995, podendo ser prorrogado no interesse comum das partes.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

As condições do Convênio poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes convenientes, através de aditivos ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, por inadimplemento de suas condições ou ser denunciada sua rescisão por qualquer de uma a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio, com a expressa renúncia a outro qualquer.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas, lavrou-se o presente Termo em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, de de 1.995

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

CNBB/PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/95

Súmula: Autoriza o Executivo celebrar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

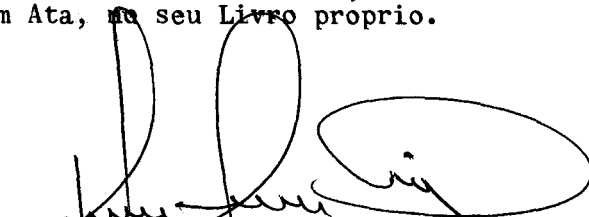
Análise: Busca o Executivo autorização legislativa, para firmar Convênio conforme estabelece o projeto de Lei em apreço e respectiva Mensagem. Contém mérito a proposição, pois visa a educação informativa à população sobre questões de saúde preventiva, não expondo em nenhum momento as teses religiosas da entidade a ser conveniada, fato que, se ocorresse, estaria o termo de convênio imediatamente rompido. Compete entretanto a este Poder fiscalizar a consequente fiscalização.

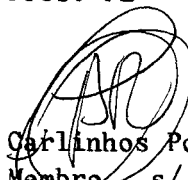
Acreditando cumprir o disposto contido no artigo 66 do regimento Interno desta Comissão fornecemos parecer FAVORÁVEL a aprovação do Projeto em tela.

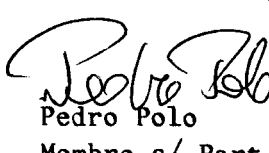
É o Parecer, Pato Branco em 2 de outubro de 1995

P.S. Encarecemos a Secretaria desta Casa para que transforme a opinião desta Comissão de Mérito em Ata, no seu Livro próprio.


Ivo Polo
Pres. PL


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Carlinhos Polazzo
Membro s/ Partido


Pedro Polo
Membro s/ Part.


Luiz G. Moraes
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 13

VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/95

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebrar convênio com a conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado à prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, esta Comissão com base nas cláusulas constantes do Termo de Convênio em anexo, exara parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser de fundamental importância os serviços a serem prestados pela referida entidade.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de outubro de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Cláudio Bonatto - Relator


Oradi Francisco Caldato


Nelson Bertani


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO D E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/95

PARECER

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebrar convênio com a CNBB, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

O Projeto visa atendimento e prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nestas áreas.

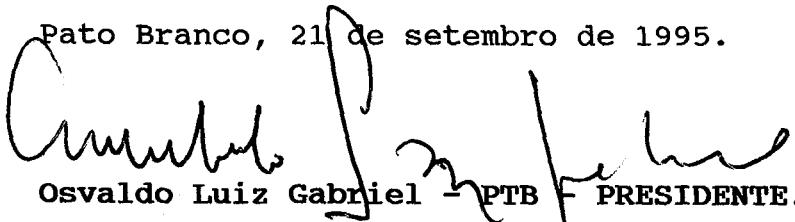
O convênio tem prazo determinado até 31/12/95, conforme condições estipuladas no convênio.

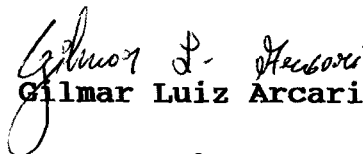
A matéria está amparada legalmente e merece a sua tramitação.

Assim, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em tela.

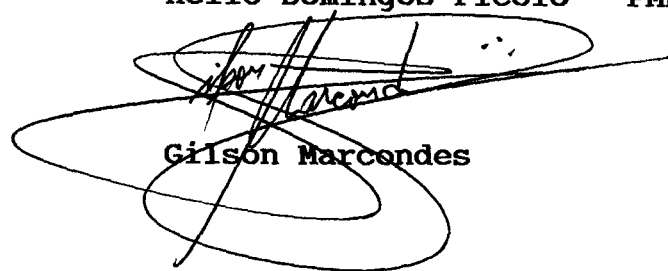
É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de setembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - PRESIDENTE.


Gilmar Luiz Arcari - PPR - RELATOR.

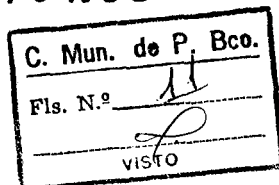

Hélio Domingos Picolo - PMDB


Gilson Marcondes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

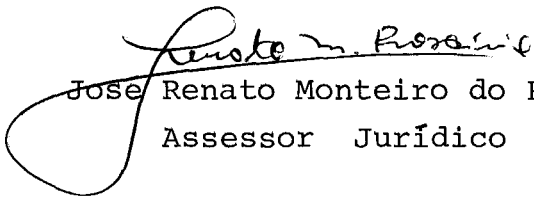
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/95

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebra convênio com a conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado à prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas, com vigência até 31 de dezembro de 1.995, conforme as condições estipuladas no Termo de Convênio em anexo, esta Assessoria, exara parecer favorável a regular tramitação da matéria, por estar consignado no estatuto da referida associação os objetivos, que em nosso entender caracterizam a colaboração de interesse público, exceção contida no texto constitucional (art.19, inciso I da CF), possibilitando desta forma que o Município conceda subvenção social a esta associação pela prestação de serviços acima descritos.

Muito embora o Município não disponha de Lei que estabeleça os casos de colaboração de interesse público, a doutrina cita ser aquela voltada à prestação de serviços médicos, educacionais ou de assistência social sem que, no caso, haja submissão do Poder Público à filosofia da entidade, que não poderá, de sua parte, discriminar as pessoas a serem atendidas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 1.995.


Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Poto Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>7</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 26 /95

Súmula: *Autoriza o Executivo celebrar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.*

Artigo 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, destinado à prestação de serviços e ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e formação de agentes para atuar nessas áreas, com vigência até 31 de dezembro de 1.995.*

Artigo 2º. *Pelo convênio o Executivo fica autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.*

Artigo 3º. *O convênio obedecerá as condições constantes do modelo anexo que, independentemente da sua transcrição, integra esta Lei.*

Artigo 4º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>01</i>
VISTO

RECEBIDO	
Data <i>26/06/95</i>	Hora <i>16h</i>
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M N° 18/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para, através de convênio a ser celebrado com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, via Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, conceder subvenção social no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, até 31 de dezembro de 1.995, destinada a promover Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação da Comunidade e formação de Agentes de Saúde no Município, principalmente no que se refere ao atendimento às crianças, às gestantes e à maternidade infantil.

Esses serviço vêm sendo implantados e desenvolvidos em todos os Municípios que compõem a Diocese de Palmas, pelo que fazemos a proposição a este Legislativo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 26 de junho de 1.995.

[assinatura]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>B</i>
VISTO

TERMO DE CONVÊNIO Nº /95

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL/PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, que tem por objeto a prestação de serviços de ações básicas de saúde, nutrição e educação da comunidade e a formação de agentes de saúde, na forma adiante.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DELVINO LONGHI, brasileiro, casado, médico, RG nº 347.448/SSP/PR, CPF nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em PATO BRANCO-PR, doravante denominado MUNICÍPIO, e a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº , com sede e foro em, neste ato representada pela PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, por seu representante legal, , brasileiro, , doravante denominada Convenente, objetivando implementar os serviços especificados na Cláusula Primeira - Objeto, adiante, celebram o presente Convênio, pactuando, para tanto, o que segue:



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação de serviços de Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação da Comunidade e de Formação de Agentes de Saúde para atuar nessas mesmas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto do Convênio ao **MUNICÍPIO** compete repassar, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 200.00 (duzentos reais) mensais à Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

À CONVENIENTE compete:

1º. Executar os serviços e ensino previsto no Cláusula Primeira - Objeto às parcelas da Comunidade do MUNICÍPIO, desenvolvendo atividades:

- a) cuidados com as gestantes;
- b) incentivo a aleitamento materno;
- c) acompanhamento do crescimento infantil no próprio domicílio;
- d) programa de reidratação oral domiciliar;
- e) programa de imunização de crianças e gestantes;
- f) aplicação de indicadores de crescimento e de desenvolvimento infantil por faixa etária;
- g) controle de infecções, especialmente respiratórias, no próprio domicílio;
- h) desenvolvimento de programas de nutrição;
- i) programas de orientação da comunidade para as atividades previstas.

2º. Manter sistema de informação sobre a abrangência das atividades previstas neste Convênio, assim como dos resultados obtidos, informando a respeito a Fundação de Saúde de Pato Branco para acompanhamento e avaliação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <u>06</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

3º. Responder, jurídica e administrativamente, pelo pessoal que destine às atividades previstas no Convênio.

4º. Manter serviço de referência e contra-referência para postos de saúde mantidos pelo Município, escolas municipais e entidades interessadas, indicadas pelo Município.

5º. Encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças de Prefeitura Municipal de Pato Branco balancete da aplicação dos recursos recebidos em razão do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência a partir da sua celebração até 31 de dezembro de 1.995, podendo ser prorrogado no interesse comum das partes.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

As condições do Convênio poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes convenientes, através de aditivos ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, por inadimplemento de suas condições ou ser denunciada sua rescisão por qualquer de uma a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente Convênio, com a expressa renúncia a outro qualquer.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas, lavrou-se o presente Termo em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, de de 1.995

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

CNBB/PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PASTORAL DA CRIANÇA
Organismo da C.N.B.B. - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CAPÍTULO - I

Denominação, sede, foro, natureza e objetivos.

Art. 1º. A Pastoral da Criança, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 279.

Art. 2º. A Pastoral da Criança tem por objetivo geral promover o desenvolvimento integral das crianças e suas famílias, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, prestando apoio técnico e financeiro aos seguintes programas:

- I - Sobrevivência e Desenvolvimento Integral da Criança através de ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, prestadas em nível domiciliar e comunitário sobretudo em comunidades necessitadas e bolsões de miséria;
- II - Redução da violência familiar e comunitária.
- III - Geração de Renda para auto-sustentação das Famílias e Mútua Ajuda entre elas;
- IV - Cursos de Habilitação Profissional, para prevenir a marginalidade social.
- V - Clubes de Mães e de Adolescentes para capacitar a mulher em economia doméstica e nos cuidados com a família, a criança e consigo mesmas;
- VI - Apoio às pessoas da 3ª Idade que participam das atividades da Pastoral da Criança.
- VII - Promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo à família, a sociedade e organismos governamentais e não governamentais, mediante maior conscientização e participação das lideranças das comunidades mais carentes;
- VIII - Manutenção de um Sistema de Documentação e Informação sobre a situação da criança, do adolescente, da mulher e da família no Brasil, com acesso a bases de dados informativos das principais fontes disponíveis nas áreas da saúde, educação, nutrição e cidadania;
- IX - Formação humana, cristã e profissional de líderes comunitários, principalmente as mulheres das áreas mais pobres, agentes da Pastoral da Criança, com o objetivo de apoiá-las em seu trabalho com famílias e comunidades;
- X - Outros que colaborem para o alcance do seu objetivo geral.

CAPÍTULO - II

Dos órgãos da Pastoral da Criança

Art. 3º. São órgãos da Pastoral da Criança:

- 1. Assembléia Geral
- 2. Coordenação Nacional
- 3. Conselho Econômico
- 4. Conselho Fiscal

Recebido em
18/09/95
Montes

Secção I - Da Assembléia Geral

Art. 4º. A Assembléia Geral é o órgão máximo decisório da Pastoral da Criança; pode ser ordinária ou extraordinária e dela participam, com direito a voz e voto, todos os Coordenadores Estaduais e Assistentes Regionais da Pastoral da Criança, assim como os Membros de sua Coordenação Nacional, do Conselho Econômico e do Conselho Fiscal.

Art. 5º. A Assembléia Geral, presidida pelo Bispo Responsável pela Pastoral da Criança, ou, na sua ausência, por quem ele indicar, elegerá, cada vez, um secretário especial para redigir as atas, fazer os relatórios e será convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta enviada a cada membro.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos membros presentes; seu Presidente tem direito a voto de minerva em caso de empate, e resolve as questões de ordem.

Art. 6º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, e terá por finalidades principais:

- I - Analisar as atividades da Pastoral da Criança e seus resultados;
- II - Avaliar os programas da Pastoral da Criança, podendo revê-los e redimensioná-los, adaptando-os às novas situações;
- III - Aprovar as Contas da Pastoral da Criança, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento da Pastoral da Criança em âmbito nacional;
- V - Deliberar sobre assuntos de interesse da Pastoral da Criança;
- VI - Apresentar à CNBB as propostas de modificações e alterações do Estatuto;
- VII - Aprovar o Regulamento Interno da Pastoral da Criança.

Art. 7º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, pelo Bispo Responsável pela Pastoral da Criança e ou Coordenador(a) Nacional da Pastoral da Criança ou a pedido do Conselho Fiscal ou da maioria absoluta dos Coordenadores Estaduais, para apreciar assunto específico, que constará na própria carta convocatória.

Art. 8º A cada quatro anos a Assembléia Geral indicará o Coordenador(a) Nacional e o Coordenador(a) Nacional Adjunto(a) da Pastoral da Criança como proposta à Presidência da CNBB.

Art. 9º Todos os mandatos da Pastoral da Criança serão coincidentes, conferidos por maioria absoluta dos votantes, com a duração de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 10 As Assembléias Gerais serão instaladas, pelo Bispo Responsável pela Pastoral da Criança ou por pessoa por ele designada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações, no entanto, somente poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Secção II - Da Coordenação Nacional

Art. 11 A Coordenação Nacional constará do Bispo Responsável pela Pastoral da Criança em nível nacional, indicado pela Presidência da CNBB, do Coordenador (a) Nacional e do Coordenador(a) Nacional Adjunto, propostos pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança e nomeados pela Presidência da CNBB.

Art. 12 Cabe à Coordenação Nacional;

I - Zelar pelas atividades da Pastoral da Criança, que estejam inseridas na Pastoral de Conjunto e reflitam o Plano de Pastoral da Igreja no Brasil.

II - Dirigir Técnica e financeiramente os Programas da Pastoral da Criança;

III - Executar as deliberações da Assembléia Geral;

IV - Administrar o patrimônio da Pastoral da Criança;

V - Prestar contas de sua administração à Assembléia Geral a cada ano, ou quando isto lhe for exigido;

VI - Apresentar a cada ano à Presidência da CNBB relatório das atividades e prestação de contas administrativas, conforme o direito canônico;

VII - Admitir e demitir a equipe técnica de administração;

VIII - Tomar deliberações que serão executadas pela equipe de administração;

IX - Zelar pela eficiência e credibilidade da Pastoral da Criança em nível nacional e internacional;

X - Presidir a ANAPAC - Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança. (lembra que implica na alteração do Estatuto da ANAPAC)

XI - Indicar representante da Pastoral da Criança para participar das reuniões da CEP - Conselho Episcopal de Pastoral da CNBB e outros.

Parágrafo Único: O Coordenador(a) Nacional e na sua impossibilidade, o Coordenador(a) Adjunto, representa a Pastoral da Criança, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Secção III - do Conselho Econômico

Art. 13 O Conselho Econômico terá as finalidades e competências que lhe são atribuídas pelo direito canônico e se reunirá ao menos semestralmente.

Art. 14 São membros do Conselho Econômico:

- a) O Bispo Responsável, Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto da Pastoral da Criança.
- b) Ao menos três peritos, inclusive um em direito e o outro em economia, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 15 Competirá ao Conselho Econômico:

- a) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o balancete do exercício findo e orçamento do exercício seguinte;
- b) dar seu consentimento para atos administrativos extraordinários.

Secção IV - do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal constará de 3 (três) membros efetivos, com 3 (três) suplentes aprovados pela Assembléia Geral, e reunir-se-á ao menos uma vez ao ano para examinar as contas da Pastoral da Criança e sobre elas dar PARECER por escrito à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO - III

Do Patrimônio

Art. 17 O patrimônio da Pastoral da Criança provenientes de bens, títulos e valores que possua ou venha a possuir, provenientes:

- de doações e legados, de outros que lhe advenham, por qualquer título justo, de convênios e acordos assinados com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais,
- de renda de seus bens,

- de subvenções e auxílios que lhe sejam destinados,
- de contribuição de colaboradores, benfeitores e
- outros que advenham por qualquer título justo.

Art. 18 Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Criança serão observadas, além das normas do direito civil, as do direito canônico universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

Art. 19 Os membros da Pastoral da Criança não têm e nem terão por nenhum título, qualquer direito sobre o seu patrimônio.

Art. 20 A Pastoral da Criança não remunera membro algum de qualquer de seus órgãos pelo exercício de sua função, nem distribui lucros, vantagens, dividendos ou bonificações, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus membros, e aplica integralmente no Brasil o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos, sem nada enviar para fora do país.

Art. 21 Os Membros dos Órgãos da Pastoral da Criança não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras por ela contraídas.

CAPÍTULO - IV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 22 Compete à Coordenação Nacional da Pastoral da Criança resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, cabendo recurso, mas só com efeito devolutivo, à Assembléia Geral.

Art. 23 O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança, com aprovação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, segundo os trâmites do seu Estatuto Canônico.

CAPÍTULO - V **Da Extinção da Associação**

Art. 24 A Pastoral da Criança somente poderá ser extinta pela sua Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e ratificação expressa da Assembléia Geral da CNBB, passando o seu patrimônio, respeitados os convênios e acordos, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que dele disporá apenas em favor de suas obras sociais que atendam crianças carentes.